



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 001/2019-2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 10 de Dezembro de 2019, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol - FCF"

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **Sociedade Esportiva Pérola x Associação Grêmio União**, na categoria SUB 18, aonde cita que, *O jogo teve atraso no seu início do jogo, de 25 minutos, motivados pela equipe do E.C. Pérola, por a equipe não tem junto a relação de atletas da equipe, a onde deveria entregar junto com os documentos dos atletas. Os dirigentes alegaram que não sabia que deveria ser entregue essa relação, para disputar o jogo. A relação de atletas apresentada, foi entregue a listagem de atletas habilitados para jogarem a competição, e não a relação de atletas correta para a disputa da competição. Acréscimos motivados por atendimento dos atletas e substituições. Infringindo os artigos 28, 30 e 31.*

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **Sociedade Esportiva Pérola x Associação Grêmio União**, na categoria ADULTO, aonde cita que, *Relato que o jogo não tinha segurança privada, conforme solicitado no regulamento da competição, no artigo 36.*

Art. 28 - *As equipes deverão apresentar ao delegado e árbitro de jogo, 30 MINUTOS antes do início do jogo em ambas as categorias, um dos seguintes documentos; carteiras de identidade original, carteira de motorista com foto, passaporte ou qualquer outro documento de identificação expedido por órgão público competente, conforme estabelece a legislação civil vigente no Brasil, para terem condições de jogo, **juntamente com 3 (três) relação nominal dos atletas com a numeração da camiseta**, número do cadastro do título de eleitor, número de identidade e número de registro do atleta no BID da CBF e os 11 titulares.*

Art. 30 - *O clube deverá apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, para assim realizar a entrada em campo, se perfilar e realizar o cumprimento à torcida, da equipe de arbitragem e a equipe adversária.*

Art. 31 - *O clube que não apresentar sua equipe em campo com a antecedência mínima de 10 (dez minutos) antes da hora marcada para a realização da partida, bem como se sua equipe deixar de se perfilar durante o cumprimento à torcida, da equipe de arbitragem e a equipe adversária, ficará sujeito às penas previstas no art. 191 do CBJD.*

Art. 36 - *Para a realização dos jogos da primeira fase as equipes mandantes dos jogos deverão contratar no mínimo **02 (dois) seguranças** de empresa privada ou providenciar policiamento durante os jogos, sendo que se não houver segurança de uma empresa privada ou policiamento, a equipe de arbitragem está autorizada a não fazer os jogos.*



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



CONSIDERANDO que as equipes deverão providenciar para o Delegado e Árbitro do jogo a relação de atletas, sendo que os jogos tiveram atrasos nas duas categorias em virtude da equipe Sociedade Esportiva Pérola e que as equipes mandantes deverão providenciar seguranças para a equipe de arbitragem e equipe visitante, e sendo que os portões deverão ser fechados com cadeados, dando segurança aos envolvidos pela arbitragem e atletas.

RESOLVE:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Aplicar uma multa de **R\$ 250,00** a **Sociedade Esportiva Pérola**, pela falta de atenção em não apresentar **segurança privada, relação de atletas ao profissional de arbitragem, "4º árbitro" e fora dos padrões estabelecido em regulamento da competição, e o descumprimento de não entrar no horário determinado em regulamento** no jogo entre as equipes **Sociedade Esportiva Pérola x Associação Grêmio União** no dia 08 de Dezembro de 2019.

Queremos ressaltar que se houver reincidência dos fatos serão tomadas as devidas punições, **perda do mando de campo da equipe mandante** conforme Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Estatuto do Torcedor.

Esta punição e multa entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 10 de Dezembro de 2019.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO ORGANIZADORA